



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, incluindo a prestação de contas anual para controle da execução orçamentária para Câmara de Vereadores de Vertente do Lério-PE.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeira e de Gestão Fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e Elaboração de Prestação de Contas Anual em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, de Acordo com as Especificações Constantes neste Termo de Referência.

A contratação será efetivada através de Inexigibilidade, processada conforme Art.74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14:133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1.1.Serviços profissionais técnicos especializados de “serviços profissionais de contabilidade”, com ênfase em contabilidade e orçamento público, em conformidade com o plano de contas

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta dos municípios devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o município, consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art.50 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como o Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste instrumento, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Decreto Federal nº 10.540/2020- SIAFIC.

Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

Os servidores integrantes do quadro, deverão ser capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados implantados, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

3.2. Treinamento e acompanhamento

3.2.1. Orientação técnica e treinamento de servidores das áreas contábil e financeira, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria desta casa.

3.2.2. Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3.2.3. Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente nesta Câmara de vereadores com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica por meio de:

3.2.3.1. Visitas técnicas regulares semanais, em número de dias consoante demanda;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



3.2.3.2. Atendimentos emergenciais, incluindo suporte de informática relativo ao sistema de contabilidade, sempre que for necessário;

3.2.3.3. Atendimentos na sede da empresa contratada para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;

3.2.3.4. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e on-line e aplicativos de mensagens;

3.2.3.5. Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior;

3.2.3.6. Estudos de impacto financeiro-orçamentário, quando demandados.

3.3. Assessoria - Execução Orçamentária:

3.3.1. Classificações orçamentárias de despesas (institucional funcional, programática e natureza da despesa);

3.3.2. Classificações orçamentárias de receitas e despesas em conformidade ao Plano de Contas;

3.3.3. Verificação do fechamento do diário;

3.3.4. Verificação do fechamento do razão;

3.3.5. Verificação do fechamento da tesouraria;

3.3.6. Emissão de diário e boletim de tesouraria;

3.3.7. Realização de conciliações de saldos;

3.3.8. Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;

3.3.9. Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

3.3.10. Emissão de relatórios e Demonstrativos gerenciais;

3.3.11. Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



3.3.12. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

3.3.13. Elaboração de Balancetes orçamentários, financeiros, patrimoniais e de compensação;

3.3.14. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

3.3.15. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

3.3.16. Elaboração do envio do Sagres – EOF ao TCE-PE;

3.3.17. Elaboração e envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, relativos aos 3 Quadrimestres do exercício;

3.3.18. Elaboração, acompanhamento e controle periódico de todos índices:

3.3.18.1. Limite de gastos com folha de pagamento (Art.29-A da Constituição Federal)

3.3.18.2. Dívida Fundada;

3.3.18.3. Limite de Créditos Adicionais.

4.0. Apoio ao Planejamento:

4.1. Elaboração de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objetivo a transferência de valores/serviços ao poder legislativo;

4.2. Elaboração de material. Bem como apresentação de audiências públicas, tais como: Proposta orçamentária e RGF.

5.0. Apoio ao Controle Previdenciário

5.1. Interface com a Receita Federal do Brasil na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



5.2. Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município junto às Delegacias da Receita federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

6.0. Apoio aos sistemas de Prestação de Contas

6.1. Siconfi – Sistema de informações contábeis e fiscais do setor brasileiro;

6.2. Preenchimento de contas anuais – DCA anualmente;

6.3. Preenchimento do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

6.4. Preenchimento do MSC – Matriz de Saldo Contábil.

7.0. Apoio a Gestão da Câmara

7.1. Consulta para elaboração e Apresentação de Relatório Diagnóstico acerca do levantamento da situação inicial da entidade;

7.2. Consultoria para Elaboração de plano de Ação com vistas a propor medidas e ações a serem implementadas acerca da gestão de Recursos Públicos;

7.3. Consultoria para Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação mensal dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

7.4. Consultoria na Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação anual;

7.5. Consultoria para Elaboração e/ Adaptação das normas e procedimentos Contábeis da entidade;

7.6. Consultoria de implementação e adaptação dos processos de planejamento, execução, controle e auditoria interna, realizados pela entidade, acerca das questões orçamentárias e financeiras;

7.7. Consultoria para desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo de prestação de contas dos Recursos Públicos Municipais;

Consultoria no processo de avaliação da prestação de contas mensal;

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- v. Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão;
- w. Utilizar no processamento da contabilidade Software disponibilizado pela Câmara de Vereadores o qual deve, obrigatoriamente, ser definido e parametrizado na forma estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).
- x. Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- y. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- z. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante O Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- aa. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

10.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

10.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1.Início: 03 (três) dias;

10.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

10.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

11.0.DO REAJUSTAMENTO

11.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

11.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas aós a ocorrência da anualidade.

11.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



11.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12.0.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até o 10º (décima) dia útil do mês subsequente juntamente com a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1.Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Vertente do Lério/PE, 03 de janeiro de 2025.

Larissa Barbosa Medeiros

Larissa Barbosa Medeiros
Assistente Administrativo